

DECRETO nº. 48/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Flor do Sertão, atingiu o nível de Epidemia de Dengue com *taxa de incidência de 1009,53*, conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 16/2024 de 13 de maio de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

CONSIDERANDO que, neste ano de 2024 até a 19ª semana – foram confirmados *49 (quarenta e nove) focos do mosquito Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus.

CONSIDERANDO que, neste mesmo período, foram confirmados *18 (dezoito) casos de dengue autóctones*, ou seja, que contraíram a doença no município, significando que há o vírus circulante no município.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal e perifocal, a fim de reduzir índices de infestação e conseqüentemente, a curva de transmissão.

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** em saúde pública, em todo o território do Município de Flor do Sertão – SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue.

Parágrafo único: A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pela *Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), nº 1.5.1.1.0* – Epidemia por doenças infecciosas virais – Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º – Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público/chamada pública;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VI – a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

VII – as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V e VI, considera-se:

VIII – a Secretaria de Saúde poderá ampliar o horário de trabalho da Equipe de Atenção Básica de Saúde, pagando horas extras se necessário for;

I – imóvel ou veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III – ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.

Art. 3º – Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º – Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art.5º - Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio, a Secretaria Municipal de Saúde e ou Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e a segurança pública poderá:

I. Intimar o infrator para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprir o estabelecido no caput deste artigo;

II. Providenciar a execução dos serviços necessários a limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos da Lei Complementar N° 29/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no município de Flor do Sertão.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Flor do Sertão – SC, aos 15 dias do mês de Maio de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA
Secretária de Administração